

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Portaria nº 20, de 03 de julho de 2025

Aprova a Emenda Regimental nº 2, que altera o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, na parte afeta à estrutura do Grupamento de Proteção Civil - GPCIV.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o que consta Processo SEI nº 00053-00132733/2024-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Emenda Regimental nº 2, que altera o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – RICBM, na parte afeta ao Grupamento de Proteção Civil - GPCIV.

Art. 2º A Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, que aprova o RICBM, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 538

V - Seção de Apoio Administrativo – SEAAD;

VI - Seção de Gestão da Agenda Ambiental - SEGEA." (NR)

“Art. 539

IX - administrar, no âmbito do CBMDF, os Programas Comunitários criados por Lei ou Ato do Comandante-Geral;

X - desenvolver e promover a Agenda Ambiental no âmbito da Corporação." (NR)

"Art. 545-A. À Seção de Gestão da Agenda Ambiental, além das atribuições constantes no art. 447, compete:

I - realizar diagnóstico socioambiental da Corporação e elaborar plano de estratégias incluindo aspectos socioambientais;

II - propor e definir diretrizes, aprimorar normas e instrumentos técnicos relativos à Agenda Ambiental na Administração pública (A3P);

III - estabelecer metas, firmar acordos de cooperação, implementar ações, apoiar, acompanhar, monitorar e avaliar as atividades relativas à A3P;

IV - desenvolver programa de formação de recursos humanos comprometidos com os princípios da responsabilidade socioambiental;

V - estimular o uso racional dos recursos naturais e bens públicos, e a gestão adequada dos resíduos gerados;

VI - fomentar contratações públicas e construções com critérios de sustentabilidade, e promover a qualidade de vida no ambiente do trabalho;

VII - elaborar Relatório Técnico e divulgar informações e dados sobre as atividades da agenda ambiental na Corporação." (AC)

“Art. 546

I - administrar, no âmbito do CBMDF, os Programas Comunitários legalmente estabelecidos;

II - gerir as atividades relacionadas à Agenda Ambiental no âmbito da Corporação."

(NR) Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/GABCG/ 00053-00132733/2024-27)